



EXPERIÊNCIA DO DIA

07/02/17

[Handwritten signature]

Cidade das Orquídeas



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. 012/2017

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado Sob nº 0218

Em 07/02/2017

[Handwritten signature]

ENCARREGADO

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO, PREVENÇÃO E CONTROLE DA DENGUE, ZIKA, CHIKUNGUNYA, FEBRE AMARELA E OUTRAS ENDEMIAS”.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

[Handwritten signature]

Aprova:

Art. 1º - Fica pela presente Lei, instituída no Município de Marechal Floriano-ES, a “Semana Municipal de Orientação, Prevenção e Controle da Dengue, Zika, Chikungunya, Febre Amarela e Outras Endemias”, a ser realizada anualmente, na semana que se der a data de 04 de outubro, data esta, em que se comemora-se o “Dia Nacional de Combate às Endemias”.

Parágrafo Único – Durante a semana de que trata o “caput” deste artigo, poderão ser desenvolvidas atividades, bem como ministradas palestras acerca do assunto, repassando informações importantes à população, visando melhor conhecimento e compreensão das questões vinculadas às endemias supracitadas.

Art. 2º - Para efetivação da referida semana, poderão ser viabilizados seminários, palestras ou jornadas de estudos aos profissionais da saúde, visando atualização e/ou capacitação para atuarem nas ações desenvolvidas no decorrer da Semana Municipal de Orientação, Prevenção e Controle da Dengue, Zika, Chikungunya, Febre Amarela e Outras Endemias.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Art. 3º - A Semana Municipal de Orientação, Prevenção e Controle da Dengue, Zika, Chikungunya, Febre Amarela e Outras Endemias, terá como objetivos fundamentais:

- I – apoiar, informar e conscientizar as pessoas a respeito do tema e/ou assunto;
- II – auxiliar na melhoria de qualidade de vida das pessoas acometidas pelas mesmas;
- III – estimular atividades e promover informações inerentes aos cuidados e trato com as endemias contempladas por esta Lei.

Art. 4º - Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde realizar as atividades específicas sobre os temas, visando orientar, prevenir e combater tais endemias.

Art. 5º - Poderá o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com outros departamentos, ONG'S, Faculdades e Universidades, no intuito de promover ações que venham contribuir para o aprimoramento da Semana Municipal de Orientação, Prevenção e Controle da Dengue, Zika, Chikungunya, Febre Amarela e Outras Endemias.

Art. 6º - A presente Lei não trará despesas à Municipalidade.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2017.


Cezar Tadeu Ronchi Junior
Vereador